



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI  
QUE CRIA O SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO  
PRECOCE NA INFÂNCIA**

**11 de Agosto de 2009**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3450 Proc. Nº 08.06
Data	09/08/11 Nº 105/11



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 11 de Agosto de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 31 de Julho de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 11 de Agosto de 2009.

**CAPÍTULO I**  
**Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 11 de Agosto de 2009.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**  
**Apreciação na Generalidade**

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação visa a criação de um sistema nacional de intervenção precoce na infância que materializa os princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e no Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidades 2006-2009.

A iniciativa em apreciação constitui um instrumento político para a promoção da inclusão social e decorre da experiência já adquirida através do sistema de intervenção precoce actualmente em vigor. Comprova-se a importância deste modelo de intervenção mas evidenciam-se também grandes assimetrias na disponibilização dos serviços, ao longo do território nacional.

Importa, com base na experiência adquirida, introduzir melhorias que garantam o cumprimento de princípios fundamentais, designadamente o da universalidade do acesso aos serviços.

Propõe-se, assim, a criação de um sistema de interacção entre as famílias e os serviços para que todos os casos sejam devidamente identificados, sinalizados e intervencionados.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

O sistema proposto assenta na universalidade do acesso, na responsabilização dos técnicos e dos organismos públicos pela prestação de um serviço de cariz multidisciplinar e no envolvimento activo das famílias.

Preconiza-se para o efeito um modelo de intervenção centrado nas características da família e consubstanciado no Plano Individual, assente na intervenção articulada dos serviços da saúde, da solidariedade social e da educação.

Para assegurar a operacionalidade deste modelo multidisciplinar de intervenção são propostos três níveis de processos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da criança e da adequação do plano individual traçado para cada caso, designadamente:

- Nível local das equipas multidisciplinares com base em parcerias institucionais;
- Nível regional de coordenação;
- Nível nacional de articulação de todo o sistema.

Propõe-se ainda a criação de agrupamentos de escolas de referência para as crianças com necessidades educativas especiais, conforme instituído pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2008, de 12 de Maio.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO III**  
**Parecer**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei que “cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância”.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas Representações Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

11 de Agosto de 2009

A Relatora,

---

(Piedade Lalande)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Nélia Amaral)